



São Carlos  
Capital do Conhecimento

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei. LEI Nº 16.884  
Em 20/11/13. DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

  
PAULO ALTOMANI  
Prefeito Municipal

Institui o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos, conforme anexo único da presente Lei.

**§ 1º** O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Município de São Carlos.

**§ 2º** O Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e à coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**§ 3º** O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município de São Carlos, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

**§ 4º** Para o estabelecimento do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização, integralidade e disponibilidade;
- II - preservação da saúde pública e proteção do meio ambiente;
- III - adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - articulação com outras políticas públicas;
- V - eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - transparência das ações;



São Carlos  
Capital do Conhecimento

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei. LEI Nº 16.884  
Em 20/11/13. DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

  
PAULO ALTOMANI  
Prefeito Municipal

Institui o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos, conforme anexo único da presente Lei.

**§ 1º** O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Município de São Carlos.

**§ 2º** O Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e à coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**§ 3º** O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município de São Carlos, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

**§ 4º** Para o estabelecimento do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização, integralidade e disponibilidade;
- II - preservação da saúde pública e proteção do meio ambiente;
- III - adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - articulação com outras políticas públicas;
- V - eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - transparência das ações;



São Carlos  
Capital do Conhecimento

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

laridade;

dos recursos hídricos.


VIII - controle social;

IX - segurança, qualidade e regu-

X - integração com a gestão eficiente

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 20 de novembro de 2013.

  
**MARQUINHO AMARAL**  
Presidente

  
**LINEU NAVARRO**  
1º Secretário



São Carlos  
Capital do Conhecimento

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

laridade;

dos recursos hídricos.


VIII - controle social;

IX - segurança, qualidade e regu-

X - integração com a gestão eficiente

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 20 de novembro de 2013.

  
**MARQUINHO AMARAL**  
Presidente

  
**LINEU NAVARRO**  
1º Secretário